



# Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Quarta-feira, 18 de Maio de 2011

Ano I \* nº 23 [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## LEI Nº 4.764

*“Torna obrigatória a afixação nas academias de ginástica, nos centros esportivos e nos estabelecimentos comerciais de “nutrição esportiva” e de produtos correlatos à atividade física, de cartaz com advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e os estabelecimentos comerciais de “nutrição esportiva” e de produtos correlatos à atividade física, em funcionamento no Município de Araguari, obrigados a afixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: “O uso de anabolizantes causa danos à saúde e dependência química.”

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de sessenta dias, contados da data da sua publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Horácio de Moraes Nascimento**  
Secretário de Esportes

**Iara Cristina Borges**  
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



## LEI Nº 4.765

*“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas obesas nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos, nas instituições financeiras e nos estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de lazer e entretenimento ou prestadores de serviços diversos.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com obesidade grave ou mórbida terão atendimento preferencial nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos, nas instituições financeiras e nos estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de lazer e entretenimento ou prestadores de serviços diversos.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, são consideradas pessoas com obesidade grave ou mórbida aquelas em grau extremo que possa conferir a seu portador doença de alto risco ou agravamento de patologias existentes ou preexistentes e que, visivelmente, não possam permanecer por muito tempo em filas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Iara Cristina Borges**  
Secretária de Saúde



# Correio Oficial

Acompanhe também pela internet!  
[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Carmen Sícari  
Jornalista Responsável - JP Reg. n.º 5.583/MG

Aloísio Nunes de Faria  
Secretário Municipal de Gabinete

**Redação:**  
Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari  
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054  
Tiragem: 1.000 exemplares

**Diagramação e impressão:**  
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.  
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -  
Centro - Fone 3241-983 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo  
de Pregão n.º 122/2010 - Contrato de Prestação de Serviços: 311/2010.

#### Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari  
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro  
Biblioteca Pública Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro  
Câmara Municipal de Araguari  
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro  
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374  
Controladoria Municipal  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti  
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro  
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)  
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro  
Procuradoria-geral do Município  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Administração  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios  
- Praça Sérgio Pacheco s/nº - Bairro Jôquei Clube  
Secretaria Municipal de Educação  
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro  
Secretaria Municipal de Esportes  
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro  
Secretaria Municipal de Fazenda  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Gabinete  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Obras  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde  
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás  
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social  
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás  
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)  
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



#### LEI N° 4.766

“Referenda convênio n° 032/2010, de cooperação mútua que o Município de Araguari celebrou com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP para o exercício de 2011.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado o convênio n° 032/2010, de cooperação mútua que o Município de Araguari firmou com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP para o exercício de 2011, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descrito.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, a celebrar atinentes termos aditivos, de que trata o art. 9º do mencionado convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Leonardo Furtado Borelli**  
Secretário de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



#### LEI N° 4.767

“Institui o “Dia Municipal do Agente Comunitário e do Agente Sanitário de Saúde”, a ser comemorado em 04 de outubro.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Agente Comunitário e do Agente Sanitário de Saúde”, a ser comemorado no dia 04 de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Iara Cristina Borges**  
Secretária de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 4.768**

*“Referenda convênio nº 023/2010, de cooperação mútua que o Município de Araguari celebrou com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP para o exercício de 2011, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado o convênio nº 023/2010, de cooperação mútua que o Município de Araguari firmou com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP para o exercício de 2011, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descrito.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, a celebrar atinentes termos aditivos, de que trata o art. 12 do mencionado convênio.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a suplementar a dotação nº 0211.10.302.0094.2161.3.3.50.41.00, até o valor necessário para complementar a contribuição a ser repassada ao CIS/AMVAP, valendo-se para tanto dos recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do mesmo orçamento em igual montante.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Iara Cristina Borges**  
Secretária de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 4.769**

*“Referenda o termo de convênio nº 703345/2010 que entre si celebraram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Araguari.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado o termo de convênio nº 703345/2010 que entre si celebraram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Araguari, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Araguari, através do Chefe do Exe-

cutivo, a celebrar atinente termo aditivo ao mencionado convênio, ou outro instrumento legal concernente.

Art. 3º - Para acorrer os gastos com a execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial/suplementar no vigente orçamento, nos valores necessários à execução do ajuste referenciado, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações do mesmo orçamento, em igual montante e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 29 de dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Eunice Maria Mendes**  
Secretária de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 4.770**

*“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$8.907.000,00 (oito milhões novecentos e sete mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pela Lei nº 4.600, de 2 de fevereiro de 2010”.*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$8.907.000,00 (oito milhões, novecentos e sete mil reais), destinado aos Projetos Novo Somma Infra – R\$5.000.000,00 (cinco milhões) e Novo Somma Eco – R\$3.907.000,00 (três milhões, novecentos e sete mil reais), valendo-se para tanto dos recursos provenientes das operações de crédito autorizadas pela Lei nº 4.600, de 2 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar as dotações do orçamento municipal vigente de nºs 0209.15.452.0161.2118.449051.00 (obras e instalações) no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e 0209.04.122.0032.2057.449051.00 (obras e instalações) no valor de R\$3.907.000,00 (três milhões, novecentos e sete mil reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional de que trata esta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Thereza Christina Griep**  
Secretária de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI N° 4.771**

*“Autoriza a prestação de auxílio financeiro à Associação de Compras do Triângulo Mineiro – ACTRIM, para o fim e nos termos que menciona.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a prestar auxílio financeiro à Associação de Compras do Triângulo Mineiro - ACTRIM, através do Chefe do Executivo, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para a realização, nesta cidade, da 4ª Feira Super Varejo e o 4º Encontro Regional de Supermercadistas e Fornecedores.

§1º - A efetivação do auxílio financeiro será em parcela única.

§2º - A disciplina sobre a prestação do auxílio financeiro consta do convênio que forma anexo a esta Lei, cuja celebração poderá praticar o Chefe do Executivo.

Art. 2º - A prestação de contas à Fazenda Municipal, quanto ao auxílio financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela Associação de Compras do Triângulo Mineiro - ACTRIM, no prazo de até trinta dias, após o término do evento.

Art. 3º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Thereza Christina Griep**  
Secretária Interina de Desenvolvimento Econômico e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI N.º 4.772**

*“Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Araguari - ASCAMARA, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Araguari - ASCAMARA, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que será pago em parcela única, a qual deverá ser destinada ao cum-

primento de suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.

Parágrafo único – Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º - Para receber a subvenção referida no artigo antecedente a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 4.653, de 30 de junho de 2010 (Diretrizes orçamentárias) e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS.

Parágrafo único – O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 3º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2011, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 4º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Virgínia Alcântara**  
Secretária do Trabalho e Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEIN.º 4.773**

*“Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Araguari e o Núcleo Espírita Bezerra de Menezes, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Núcleo Espírita Bezerra de Menezes, nos moldes do anexo instrumento, para os fins nele descritos.

Parágrafo único – Fica ainda autorizada a celebração de termos aditivos ao convênio previsto no *caput* deste artigo, visando o seu aprimoramento ou prorrogação do prazo de vigência.

Art. 2º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução da presente Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Virgínia Alcântara**  
Secretária do Trabalho e Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEIN.º 4.774**

*“Autoriza a concessão de subvenção à Associação Coralito do Sonata, dando outras providências.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Associação Coralito do Sonata, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), em parcela única, que deverá ser destinada ao cumprimento de suas finalidades estatutárias ou para assegurar assistência geral e apoio às ações que concorram para o aprimoramento da comunidade.

Parágrafo único – Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º - Para receber a subvenção referida no artigo antecedente a beneficiária mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 4.653, de 30 de junho de 2010 (Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido (a) do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI – apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS.

Parágrafo único – O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 3º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2011, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 4º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Virgínia Alcântara**  
Secretária do Trabalho e Ação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEINº 4.776**

*“Autoriza a concessão de subvenção à Liga Aragarina de Futebol e a celebração de inerente convênio.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção à Liga Aragarina de Futebol - LAF, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em três (3) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada uma, bem como a celebrar convênio com a mesma, nos moldes do anexo a esta Lei, no qual estão fixadas as finalidades do benefício, as atribuições das partes e outras condições da celebração.

Parágrafo único – O valor previsto no *caput* deste artigo destina-se ao pagamento de despesas com a participação da seleção que está representando

Araguari na Copa Amvap de Futebol Amador de 2011.

Art. 2º - Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de maio de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Horácio de Moraes Nascimento**  
Secretário de Esportes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**



**LEI Nº 4.777**

*“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Araguari.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objetos do Conselho;

V - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Executivo, 2 (dois) indicados pelo Legislativo e 10 (dez) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:

I – 3 (três) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II – 2 (dois) representantes da Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo da Câmara Municipal;

III – 1 (um) representante dos docentes do curso de Educação Física da Faculdade UNIPAC;

IV - 1 (um) representante das Associações de bairros de Araguari;

V – 1 (um) representante da Liga Aragarina de Futsal – LAFS;

VI – 1 (um) representante da Liga Aragarina de Futebol – LAF;

VII – 2 (dois) representantes das associações amadorísticas da Araguari;

VIII - 1 (um) representante da União dos Estudantes de Araguari -UEA;

IX - 1 (um) representante das associações de portadores de necessidades especiais;

X – 1 (um) representante de academias de artes marciais;

XI - 1 (um) representante de escolinhas de natação, futebol, futsal, damas, xadrez e outros.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma comissão executiva composta de 4 (quatro) membros assim discriminados:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário geral;

IV – tesoureiro.

Art. 9º - Compete à comissão executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação, desde que disponha para tanto de todos os nomes para sua composição.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

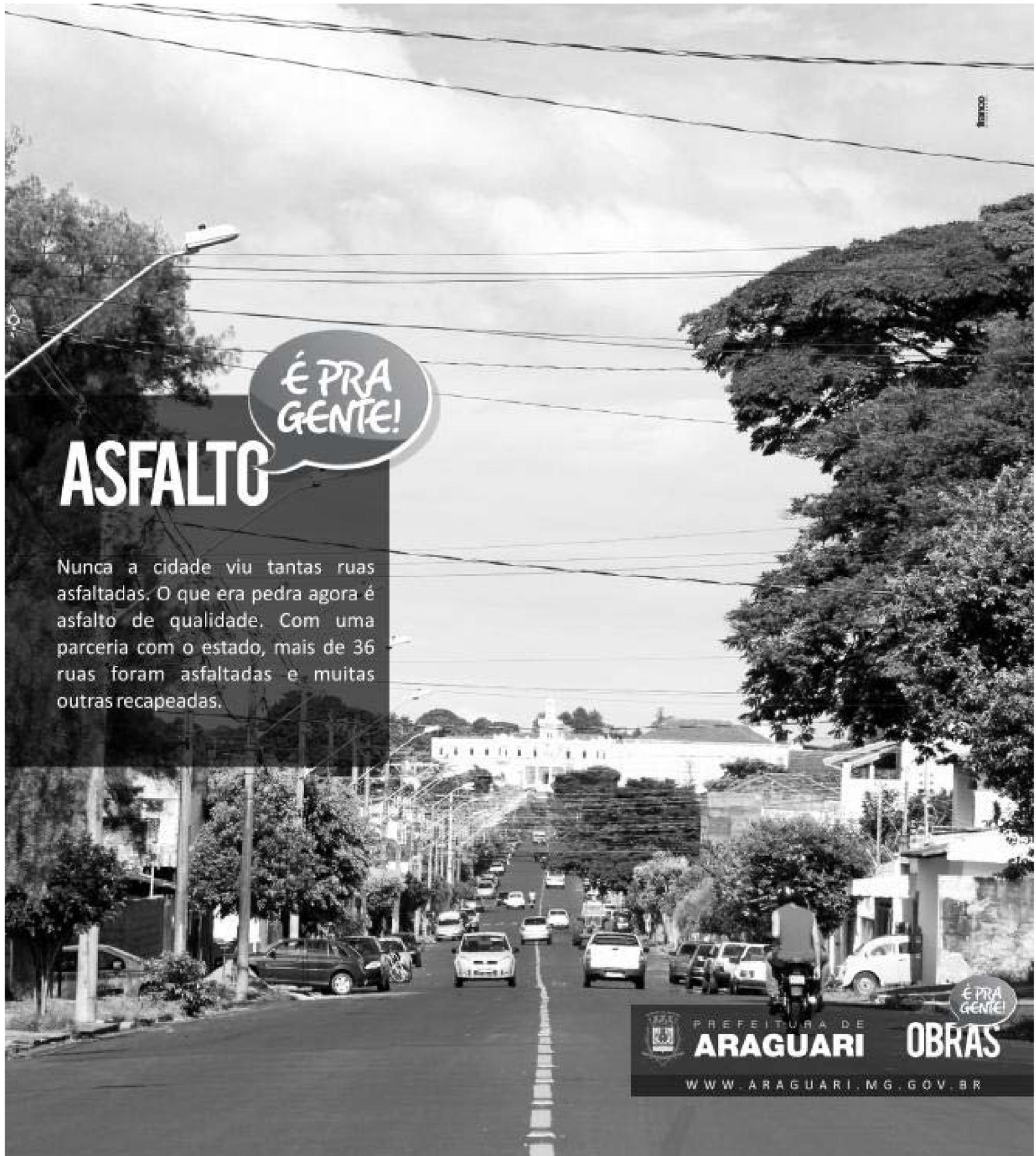
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de maio de 2011.

**Marcos Coelho de Carvalho**  
Prefeito

**Horácio de Moraes Nascimento**  
Secretário de Esportes





É PRA  
GENTE!

# ASFALTO

Nunca a cidade viu tantas ruas asfaltadas. O que era pedra agora é asfalto de qualidade. Com uma parceria com o estado, mais de 36 ruas foram asfaltadas e muitas outras recapeadas.

É PRA  
GENTE!



PREFEITURA DE  
**ARAGUARI**

**OBRAS**

WWW.ARAGUARI.MG.GOV.BR